



MEMO CIRCULAR
SEF.GAB.SEC.º 308 /12

Em 19.07.12

De: Leonardo Maurício Colombini Lima

Para: Todas as unidades da SEF

Assunto: Procedimentos relativos a férias regulamentares

Senhor(a),

As férias regulamentares dos servidores públicos do Estado estão previstas no art. 152 do Estatuto dos Servidores, e correspondem a 25 (vinte e cinco) dias úteis, a serem usufruídos em até 02 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Decreto nº 44.693, de 28 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 44.700, de 04 de janeiro de 2008.

Havendo fracionamento das férias regulamentares, no âmbito da SEF, os dois períodos de descanso deverão ter início no exercício referente às respectivas férias regulamentares. O pagamento da vantagem de um terço da remuneração será efetuado de uma única vez, no mês de início do primeiro período de férias.

A convocação de servidor que se encontra em gozo de qualquer dos dois períodos de férias somente poderá ser feita em casos excepcionais em que haja urgência e necessidade do serviço, demonstradas pela chefia imediata do servidor, após ciência da autoridade superior e imediata comunicação à SRH.

O servidor que contar com saldo de férias regulamentares deverá usufruí-lo no prazo de até 05 (cinco) anos contados da data da convocação, conforme orientação da SEPLAG, de forma integral ou fracionada.

Para o gozo do saldo de férias, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, que avaliará a conveniência e oportunidade do serviço quanto ao afastamento do servidor no período pretendido e encaminhará comunicação formal à SRH para fins de controle do saldo. Após o período de 05 (cinco) anos, contados da convocação, a SRH dará baixa automática do saldo de férias ainda existente.

A SRH expedirá normas complementares necessárias relativas à matéria.

Atenciosamente,

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda